

INFORMAÇÃO AOS ESTUDANTES

Inscrição em Exames da Época Especial (e Especial COVID) do ano letivo de 2019/2020

1. A inscrição nos **Exames Época Especial (e Especial COVID) do ano letivo de 2019/2020**, decorre exclusivamente *online*.

a. **NOTA: Excetuam-se apenas** as situações de:

- i. Detentores de estatuto (que ultrapassem o limite de inscrições, ou outras condições definidas para a generalidade dos alunos, na respetiva Época),
- ii. Estudantes com planos de recuperação de dívida aprovados,

Que deverão inscrever-se através do envio de pedido de inscrição por *email* para os Serviços Académicos. Ver as notas específicas destes casos, no ponto 6., adiante.

O envio de pedido de inscrição por correio, já não é aceite neste ano letivo (2019/2020).

2. **A inscrição em exames de Época Especial (e Especial COVID) está disponível a partir do dia 17 de agosto de 2020.**

3. Na altura da inscrição em exame, o estudante deve ter a sua situação de propinas regularizada (pagamento das propinas em dia);

4. **O limite de exames passível de inscrição** pelos estudantes em cada época é o definido em Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências da ESDRM ficando, os estudantes, detentores de estatutos que lhe conferem situação especial para a avaliação em exame (e.g.: trabalhadores estudantes), obrigados a que, caso ultrapassem o limite definido para a generalidade dos alunos, abrangidos pelo definido nos pontos 1a e no ponto 6.

a. **NOTA IMPORTANTE:** Relativamente ao acesso à Época Especial, no presente ano letivo (2019/2020), tendo por referência a indicação no Despacho do Sr. Presidente Interino (DESPACHO N.º 115/2020, datado de 09 de abril de 2020) e a sua a Nota Informativa N.º4/2020, datada de 24 de julho de 2020, aplica-se o seguinte:

1. *“ (...) a regra geral é a de que o acesso à época especial é apenas aplicável às UCs do 2.º semestre e anuais (...)”*
2. *“ (...) tornar extensivo o acesso à época especial aos estudantes que reprovaram, a UCs do 2.º semestre, independentemente de ser finalista ou não (...)”*
3. *“ (...) as melhorias de nota de UCs do 2.º semestre não têm qualquer limitação (...)”*
4. *“ (...) não existe qualquer limite ao número de exames a UCs do 2.º semestre, que cada aluno pode realizar na época especial (...)”*

b. Assim, os estudantes devem:

- i. Selecionar “Época Especial” – se são finalistas;
- ii. Selecionar “Época Especial COVID” – para aceder a exames de UCs do 2.º semestre ou Anuais, independentemente de serem finalistas, ou não.

- c. Não se aplica, excecionalmente, na Época Especial do presente ano letivo o limite e condições definidos em sede de regulamento, para esta época de avaliação.

5. Para a inscrição em exame *online* ser considerada válida, deve:

- i. Preencher o pedido de inscrição em exame (*online*) na página pessoal do estudante no Sigarra, até ao final do terceiro dia anterior à data marcada para o exame, independentemente da hora a que se realiza o exame.

Não é permitida a inscrição em exame nos dois dias que antecedem o dia do exame (48 horas antes).

Aconselha-se a consulta dos Calendários de Exames, disponíveis no *site* da ESDRM para verificação da data do exame em que se pretende inscrever;

Como exemplo: Para o exame que se realiza no dia 23 de junho (3.ª feira), pode efetuar-se o pedido de inscrição em exame *online*, até às 23h59m do dia 20 de junho (sábado). O sistema não permitirá, neste caso, a inscrição nos dois dias anteriores à data do exame (dias 21 de junho, ou 22 de junho);

- ii. Efetuar o respetivo pagamento do emolumento (através da referência multibanco gerada), no período de 24h, independentemente da data da referência multibanco, face à data do exame.

A validade da referência multibanco (e o limite de pagamento da inscrição em exame), é de 24h, não sendo considerados válidos, ou aceites, os pagamentos efetuados após esse período (mesmo que o sistema permita o pagamento). A Tesouraria da ESDRM efetuará a verificação dos casos de pagamentos considerados inválidos.

NOTA: A não verificação do cumprimento dos prazos e condições e pagamento da inscrição em exame implica a impossibilidade de se apresentar a exame.

6. Para a inscrição em exame (por *email*) nos casos de detentores de estatuto ou estudantes com planos de recuperação de dívida aprovados, ser considerada válida, deve:

- i. Preencher e enviar por email (para academicos@esdrm.ipsantarem.pt) o pedido de inscrição em exame devidamente preenchido (disponível no site da ESDRM), até às 15h do terceiro dia ÚTIL anterior à data marcada para o exame, independentemente da hora a que se realiza o exame.

Não é permitida a inscrição em exame nos dois dias ÚTEIS que antecedem o dia do exame. Aconselha-se a consulta dos Calendários de Exames, disponíveis no *site* da ESDRM para verificação da data do exame em que se pretende inscrever;

Como exemplo: Para o exame que se realiza no dia 23 de junho (3.ª feira), pode efetuar-se o pedido de inscrição através de *email*, até às 15h do dia 18 de junho (5.ª feira). Os Serviços Académicos não permitirão, neste caso, a inscrição nos dois dias ÚTEIS anteriores à data do exame (dias 19 de maio, ou 22 de junho);

- ii. Efetuar o respetivo pagamento do emolumento associado (através da referência multibanco gerada pelos Serviços Académicos (e enviada por email), no período de 24h, independentemente da data da

referência multibanco, face à data do exame, e posterior envio de comprovativo de pagamento para o email dos Serviços). Só após a receção (pelos Serviços Académicos) do comprovativo de pagamento, é que será considerada válida a inscrição em exame, nestes casos.

NOTA: A não verificação do cumprimento dos prazos e condições e pagamento da inscrição em exame implica a impossibilidade de se apresentar a exame. O estudante candidato a exame é sempre o responsável pelos dados constantes no pedido entregue;

7. Caso o estudante se inscreva num exame, não efetue o respetivo pagamento e/ou não compareça ao exame, ficará sempre devedor do valor da taxa de inscrição, que ficará pendente na sua conta corrente.

8. A decisão do estudante, de se inscrever em exame sem que a pauta/lançamento de notas tenha sido devidamente lançada pelo respetivo responsável da unidade curricular, é da sua responsabilidade. É da responsabilidade do docente, informar, o resultado das avaliações parciais e final, dentro dos prazos definidos no mesmo, de acordo com o RACC.

9. Está disponível um vídeo de ajuda na página de pedido de inscrição em exames, e que pode ser acedido através do *link*:
https://siesdrm.ipsantarem.pt/esdrm/web_gessi_docs.download_file?p_name=F455888396/Inscricoes_online_exames.mp4

NOTA: A opção de “Inscrição em exames” está disponível junto da consulta do “Percurso Académico”. Deve gerar uma referência multibanco, na sua conta corrente, por cada exame em que se inscreve.

10. Para qualquer esclarecimento adicional, dúvidas ou outras situações, deve comunicar, exclusivamente, com os Serviços Académicos, através do email (academicos@esdrm.ipsantarem.pt), dentro do horário de atendimento (das 10h às 13h).

A Subdiretora da Escola Superior de Desporto de Rio Maior

(Por Competência Delegada – Despacho do Diretor n.º 5781/2019 publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 116 de 19 de junho de 2019)

Rio Maior, 14/08/2020

NOTAS de esclarecimento sobre a determinação do Sr. Presidente Interino relativamente ao acesso à Época Especial em 2019/2020:

No presente ano letivo (2019/2020), tendo por referência a indicação no Despacho do Sr. Presidente Interino (DESPACHO N.º 115/2020, datado de 09 de abril de 2020) *“O acesso à época especial de avaliação, do corrente ano, a todos os estudantes que dela necessitarem numa dada UC, à exceção das unidades curriculares tipo projeto, estágio, prática de ensino/pedagógica supervisionada ou outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas”*, e após esclarecimento, por:

- i. **Nota Informativa N.º2/2020, datada de 27 de maio de 2020:** *“(…) a) Esta medida, excepcional, se aplica às UCs do 2.º semestre e às UCs Anuais, por terem sido total ou parcialmente lecionadas durante o período da pandemia COVID-19; b) Sem prejuízo do disposto da alínea anterior, esta medida aplica-se, ainda aos estudantes que reprovaram, os que pretendam efetuar melhorias de nota e, ainda, os que estejam em condições de terminar o curso e se enquadrem nas regras de acesso à época especial relativamente às UCs do 1.º semestre”*.
- ii. **Nota Informativa N.º4/2020, datada de 24 de julho de 2020,** aplica-se o seguinte:
 - *“ (…) a regra geral é a de que o acesso à época especial é apenas aplicável às UCs do 2.º semestre e anuais (…)”*
 - *“ (…) tornar extensivo o acesso à época especial aos estudantes que reprovaram, a UCs do 2.º semestre, independentemente de ser finalista ou não (…)”*
 - *“ (…) as melhorias de nota de UCs do 2.º semestre não têm qualquer limitação (…)”*
 - *“ (…) não existe qualquer limite ao número de exames a UCs do 2.º semestre, que cada aluno pode realizar na época especial (…)”*